



## SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

### RESOLUÇÃO N º 08795/09

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, o Decreto nº 1.036, de 31 de julho de 1987 com suas alterações, a Resolução nº 5.322, de 27 de junho de 1989 e suas alterações e considerando:

1. o parágrafo 1º e seus incisos, do artigo 9º da Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002, que prevê a progressão por antigüidade e que ocorrerá a cada CINCO anos de EFETIVO EXERCÍCIO NA CLASSE, AO FUNCIONÁRIO ATIVO E ESTÁVEL, sendo equivalente a uma referência salarial;
2. o artigo 40 da Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002;
3. os limites previstos no Decreto Estadual nº 848, de 16 de maio de 2007;
4. o parágrafo 4º do artigo 41 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998; e
5. o inciso I do artigo 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que ressalva dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20, entre outros, o cumprimento da determinação legal,

#### **RESOLVE:**

Artigo 1º Conceder aos ocupantes do cargo de Agente de Execução, Penitenciário, de Aviação e Agente de Apoio ATIVOS, regidos pela Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio



**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**  
do Poder Executivo – QPPE, 1 (uma) referência salarial a título de progressão por antigüidade na carreira, na forma dos Anexos I, II, III e IV desta Resolução.

§ 1º Será concedida a referência ao servidor estável, que esteja na classe III, II ou I (três, dois ou um) há, pelo menos, 5 (cinco) anos e em efetivo exercício, na forma dos incisos do parágrafo 1º do artigo 9º.

§ 2º A progressão a que se refere o *caput* deste artigo terá, como limite, a referência 12 (doze) de cada classe, não podendo haver mudança de classe.

§ 3º Não será concedida a Progressão por Antigüidade ao servidor afastado do efetivo exercício de seu cargo / função, nas formas previstas na Lei 6174/70.

Artigo 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de novembro de 2009

**MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON**  
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

Rua Máximo João Kopp, 274 CEP 82.630-900 Curitiba Paraná  
Fone(41) 351.6157 - Fax (41) 351.6171